



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR SOCIAL (CIDBES)
PARECER

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR SOCIAL
PROJETO DE LEI Nº 5.226, DE 2025.
PODER EXECUTIVO

Protocolo: 06/03/2025.

Matéria: Altera a Lei nº 3.672, de 29 de dezembro de 2015, para acrescentar no Anexo III, do Quadro Geral de Servidores, duas vagas para o cargo de Assistente em Saúde.

Relator: Ver. Paulo Pereira - PDT.

I. RELATÓRIO: Nos termos regimentais, foi direcionado a Comissão Permanente competente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.226, de 2025, que altera a Lei nº 3.672, de 29 de dezembro de 2015, para acrescentar no Anexo III, do Quadro Geral de Servidores, duas vagas para o cargo de Assistente em Saúde.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: Primeiramente, a matéria encontra-se inserida na competência conferida ao Prefeito, conforme dispõe o inciso II, do art. 45, da Lei Orgânica Municipal. A criação, extinção ou alteração dos cargos públicos trata, substancialmente, de medida de mérito administrativo, onde o poder de organizar e reorganizar os próprios serviços é inerente ao de administrar, e somente a Administração sabe como, quando e de que forma deve fazê-lo. Assim, mediante análise de conveniência e oportunidade é que o gestor poderá dispor sobre a criação, alteração e extinção de cargos e funções de sua estrutura funcional, visando o bom andamento dos seus trabalhos. No que se refere ao ano eleitoral, é necessário observar as vedações previstas no art. 73, V, da Lei Federal nº 9.504, de 1997, no qual depreende-se que a criação de vaga de cargo efetivo de Assistente Social pretendida, está vedada nos 3 (três) meses que antecedem ao pleito até a posse dos eleitos, isto é, a Lei deve ser publicada até o dia 03/07/2024. Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 5.144, de 2024, mostra-se compatível com a moldura jurídico-constitucional de regência e, portanto, está apto a ser submetido ao respectivo Processo Legislativo. A ampliação de vagas se faz necessária, devido a demanda contínua e crescente de atendimento à população nas Unidades de Saúde do Município. O projeto veio acompanhado pelo impacto orçamentário e financeiro. Por tais razões opino pela aprovação da proposição.

III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº 5.226, de 2025, em Plenário, após análise da Comissão, uma vez que encontra-se de acordo com as disposições legais aplicáveis, não



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

Caçapava do Sul/RS 12 de março de 2025.

Ver. Paulo Pereira - PDT

Relator da CIDBES

IV. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, a Comissão reunida no dia 12/03/2025, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 5.226, de 2025.

Caçapava do Sul/RS 12 de março de 2025

Presidente: Giordano Borba de Freitas (PT)

VOTO: FAVORÁVEL

Vice-Presidente: Zilmar Araújo de Oliveira (Progressistas)

VOTO: AUSENTE

Relator: Paulo Pereira (PDT)

VOTO: FAVORÁVEL

Suplente: Peter Linhares (PDT)

VOTO: NÃO REGISTRADO

Suplente: Ricardo Rosso (Progressistas)

VOTO: NÃO REGISTRADO

Suplente: Jussarete Vargas Dias (PDT)

VOTO: NÃO REGISTRADO